



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 18^a REUNIÃO

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**22/06/2016
QUARTA-FEIRA
às 08 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**18^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 22/06/2016.**

18^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA
Quarta-feira, às 08 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1^a PARTE - SABATINA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 53/2016 - Não Terminativo -	SEN. WELLINGTON FAGUNDES	8

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 773/2015 - Terminativo -	SEN. WILDER MORAIS	30
2	RQI 33/2016 - Não Terminativo -		39

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(8)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

VAGO(29)		1 Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
Roberto Muniz(PP)(42)(38)(41)	BA	2 Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105
Lasier Martins(PDT)	RS (61) 3303-2323	3 José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391
Acir Gurgacz(PDT)	RO (061) 3303- 3131/3132	4 Paulo Rocha(PT)	PA (61) 3303-3800
Telmário Mota(PDT)	RR (61) 3303-6315	5 Gladson Cameli(PP)(17)(20)	AC (61) 3303- 1123/1223/1324/1 347/4206/4207/46 87/4688/1822
Wilder Morais(PP)(12)(26)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	6 Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329

Maioria (PMDB)

Garibaldi Alves Filho(PMDB)	RN (61) 3303-2371 a 2377	1 Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313
Kátia Abreu(PMDB)(31)(34)	TO (61) 3303-2708	2 Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Valdir Raupp(PMDB)	RO (61) 3303- 2252/2253	3 Dário Berger(PMDB)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Rose de Freitas(PMDB)(14)(15)	ES (61) 3303-1156 e 1158	4 Raimundo Lira(PMDB)(28)	PB (61) 3303.6747
Ricardo Ferraço(PSDB)(11)	ES (61) 3303-6590	5 Eduardo Braga(PMDB)(35)(36)	AM (61) 3303-6230
Hélio José(PMDB)	DF (61) 3303- 6640/6645/6646	6 Sérgio Petecão(PSD)(11)(16)	AC (61) 3303-6706 a 6713

Bloco Social Democrata(PSDB, DEM, PV)

Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440	1 Cássio Cunha Lima(PSDB)(40)(25)	PB (61) 3303- 9808/9806/9809
Davi Alcolumbre(DEM)(24)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722	2 José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366
Flexa Ribeiro(PSDB)	PA (61) 3303-2342	3 VAGO	
José Aníbal(PSDB)(40)(23)(22)	SP 3215-5736	4 VAGO	
Dalírio Beber(PSDB)(18)	SC (61) 3303-6446	5 VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

Fernando Bezerra Coelho(PSB)	PE (61) 3303-2182	1 Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303- 1437/1435/1501/ 503/1506 a 1508
Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726	2 VAGO	
VAGO		3 VAGO	

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)

Armando Monteiro(PTB)(33)(10)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Cidinho Santos(PR)(37)(32)	MT 3303-6170/3303- 6167
Wellington Fagundes(PR)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 Vicentinho Alves(PR)(19)(21)(7)	TO (61) 3303-6469 / 6467
Elmano Férrer(PTB)(19)(21)	PI (61) 3303- 1015/1115/1215/2 415/3055/3056/48	3 Eduardo Amorim(PSC)(10)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211

47

- (1) Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Baur foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).
- (6) Em 26.02.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).
- (7) Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).
- (8) Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edson Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).
- (9) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (10) Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
- (11) Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
- (12) Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
- (13) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).

- (14) Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
- (15) Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
- (16) Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
- (17) Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
- (18) Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
- (19) Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
- (20) Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
- (21) Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
- (22) Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
- (23) Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
- (24) Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
- (25) Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM).
- (26) Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
- (27) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- (28) Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
- (29) Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
- (30) Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
- (31) Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
- (32) Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
- (33) Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2016-BLOMOD).
- (34) Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 069/2016-GLPMDB).
- (35) Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
- (36) Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 76/2016-GLPMDB).
- (37) Em 23.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 25/2016-BLOMOD).
- (38) Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
- (39) Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
- (40) Em 07.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro titular pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que passa a integrar a comissão como membro suplente (Of. 32/2016-GLPSDB).
- (41) Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de titular pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 46/2016-GLDBAG).
- (42) Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 16/2016-BLDPRO).
- (43) Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 8:30 HORAS
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-3292
E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55^a LEGISLATURA**

**Em 22 de junho de 2016
(quarta-feira)
às 08h30**

PAUTA
18^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

1^a PARTE	Sabatina
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

1ª PARTE PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 53, de 2016

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor MÁRIO POVIA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Wellington Fagundes

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Sabatina realizada com indicação aprovada, com vinte votos favoráveis, um voto contrário e nenhuma abstenção.

Observações:

1. O relatório foi lido em 15/6/2016, ocasião em que foi concedida vista coletiva da matéria, nos termos do art. 383 do RISF.
2. Reunião destinada à sabatina do indicado.

Textos da pauta:

[Parecer aprovado na comissão](#)

[Avulso da matéria](#)

2ª PARTE EXTRAPAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 773, de 2015

- Terminativo -

Altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais no regime especial de licenciamento, ou de autorização e concessão.

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

Relatoria: Senador Wilder Morais

Relatório: Pela aprovação com emendas

Resultado: Aprovada a matéria, em decisão terminativa desta Comissão, com as Emendas nºs 1-CI e 2-CI.

Textos da pauta:

[Parecer aprovado na comissão](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 33, de 2016

*Requerimento Audiência Pública ativos da Petrobrás e gás natural***Autoria:** Senador Fernando Bezerra Coelho**Resultado:** Aprovado**Textos da pauta:**[Requerimento](#)

1^a PARTE - SABATINA

1



Senado Federal
Gabinete do Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 53, de 2016 (Mensagem nº 321, de 2016, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor MÁRIO POVIA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

RELATOR: Senador WELLINGTON FAGUNDES

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e de conformidade com os termos do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Senhor Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor MÁRIO POVIA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), autarquia especial vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem nº 53, de 2016 (Mensagem nº 321, de 2016, na origem), à qual se encontra anexado o *curriculum vitae* do indicado e demais documentos pertinentes.

O Senhor Mário Povia nasceu na cidade de Osasco (SP) em 1963. É engenheiro, graduado pela Universidade Mackenzie, e bacharel em Direito pela Universidade Paulista. Possui pós-graduações em administração de empresas e em direito, ambas pela Universidade Mackenzie, e em regulação de serviços públicos, pela Fundação Getúlio Vargas.

O histórico profissional do indicado registra que ele é servidor efetivo da carreira de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, tendo tomado posse em janeiro de 2006. Nesse período, foi Presidente do Conselho de Autoridade Portuária do Porto Organizado de São



Sebastião; na ANTAQ, foi assessor da Superintendência de Portos, assessor técnico da Diretoria da Agência e Superintendente de Portos. De dezembro de 2012 a fevereiro de 2014, ocupou interinamente cargo de Diretor. Tendo sido indicado pela Presidente da República ao final desse período para titular da Diretoria, foi sabatinado e aprovado por esta Casa, e exerceu mandato cujo termo se encerrou em 18 de fevereiro de 2016. Ainda em maio de 2014, foi nomeado Diretor-Geral da ANTAQ, nos termos do § 2º do art. 53 de sua lei de criação.

Constata-se que o indicado apresentou as declarações e as informações exigidas pela Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, que alterou seu Regimento Interno “para disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões”, e pelo Ato nº 1, de 2009 – CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013 – CI, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura”. São elas relativas a: existência de parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas a sua atividade profissional; participação em empresas ou entidades não-governamentais; regularidade fiscal; ações judiciais; e participação de conselhos de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras. Foi também apresentada argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Consideram-se, assim, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, que criou a ANTAQ.

Por fim, cabe mencionar que, segundo as informações apresentadas, o indicado não mantém, ou manteve nos últimos doze meses, vínculos com empresa exploradora de atividades reguladas pela ANTAQ, pelo que não se enquadra nas situações de impedimento previstas no art. 58 da supracitada lei.

Diante do exposto, entendemos que os Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Serviços de Infraestrutura dispõem de



informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor MÁRIO POVIA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2005.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2016.

Sen. Garibaldi Alves Filho, Presidente

Sen. Wellington Fagundes, Relator ³



PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 53, de 2016 (Mensagem nº 321, de 8 de junho de 2016, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor



MÁRIO POVIA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em escrutínio secreto, realizado em 22 de junho de 2016, apreciando relatório do Senador Wellington Fagundes sobre a Mensagem (SF) nº 53, de 2016, opina pela aprovação da indicação do Senhor MARIO POVIA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq -, por 20 (vinte) votos favoráveis, um voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2016.

Senador Garibaldi Alves Filho

Presidente da Comissão



SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 53, DE 2016

(nº 321/2016, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor MÁRIO POVIA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

AUTORIA: Presidente da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 321

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MÁRIO POVIA, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Brasília, 8 de junho de 2016.

ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO

Aviso nº 355 - C. Civil.

Em 8 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MÁRIO POVIA, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

CURRICULUM VITAE

MÁRIO POVIA

mario.povia@terra.com.br

OAB/SP nº. 217889

Dados Pessoais:

Brasileiro, natural de Osasco/SP, nascido em 22/04/1963, casado, dois filhos.

RG 15.589.015 (SSP/SP); CPF 052.473.918/88.

Residência: SGAN 914, Conj. H, Bloco C, Apto. 211

Asa Norte - Brasília/DF - Tel.: (061) 2029-6646 e (011) 99901-7761.

Formação Acadêmica:

Pós-Graduação (MBA) em Regulação de Serviços Públicos - Fundação Getúlio Vargas - FGV, conclusão em 2010.

Pós-Graduação (Especialização) em Direito Processual e do Trabalho - Universidade Mackenzie, conclusão em 2005.

Pós-Graduação (Bacharelado) em Administração de Empresas - Universidade Mackenzie, conclusão em 1986.

Graduação: Direito - Universidade Paulista (UNIP), conclusão em 2003.

Graduação: Engenharia Operacional Elétrica - Faculdade de Tecnologia da Universidade Mackenzie, conclusão em 1985.

Cursos extra-curriculares:

- Auditoria em Qualidade Total (ISO-9000)
- Comércio Exterior
- Técnicas de Negociação
- Mercado de Capitais e Câmbio
- Administração do Tempo



Experiência Profissional:

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Cargo: Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários

Período: desde 04/01/2006 (Assunção por Concurso Público)

BLMP Advogados Associados

Cargo: Advogado e Consultor

Período: de dezembro de 2000 a janeiro de 2006.

Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A

Cargo: Comprador Sênior

Período: de agosto de 1984 a janeiro de 1999.

SPIG S/A

Cargo: Técnico em Suprimentos

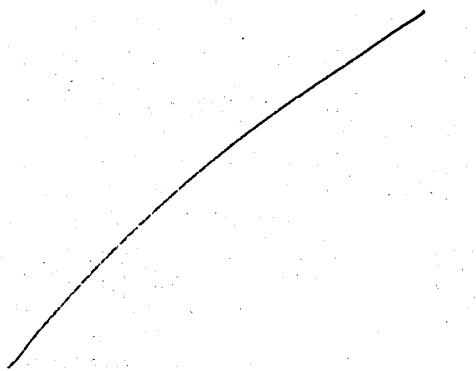
Período: de janeiro de 1977 a agosto de 1984.

PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO:

1. Diretor-Geral da ANTAQ no período de maio/2014 à fevereiro/2016.
2. Diretor Interino da ANTAQ no período de dezembro/2012 à maio/2014.
3. Superintendente de Portos da ANTAQ no período de maio/2012 à dezembro/2012.
4. Assessor Técnico da Diretoria da ANTAQ no período de outubro/2010 à maio/2012.
5. Assessor da Superintendência de Portos da ANTAQ no período de fevereiro/2009 à outubro/2010.
6. Presidente do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto Organizado de São Sebastião no período 2007-2009.



7. Presidente de duas comissões de sindicância no âmbito do Ministério dos Transportes junto à FRANAVE e à AGERGS.
8. Representação da ANTAQ no Grupo de Trabalho - GT de Turismo Náutico junto ao Ministério do Turismo.
9. Representação da ANTAQ junto à Comissão do Ministério dos Transportes que tratou da cassação do Convênio de Delegação do Porto de Manaus.
10. Representação da ANTAQ na missão Panamá e Miami realizada no âmbito da Santos Export, em 2010.
11. Presidências de Comissões Processantes no âmbito da ANTAQ em Processos Administrativos Contenciosos - PAC, junto aos Portos de Paranaguá e SUAPE.
12. Atuação em conjunto com a Diretoria da ANTAQ nas visitas aos Ministros do Tribunal de Contas da União - TCU quando dos esclarecimentos acerca das outorgas de TUP de uso misto - Carga Própria e de Terceiros.
13. Participação da Comitiva da ANTAQ na missão Mississippi, em 2009.
14. Participação na Comitiva do Ministério das Relações Exteriores e da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na missão Barcelona e Roma, em 2011.
15. Diretor Institucional da ANER - Associação Nacional dos Especialistas em Regulação, no biênio 2006-2007.
16. Diretor Científico e Tecnológico da ASANTAQ - Associação dos Servidores da ANTAQ, no biênio 2008-2009.



atualizado em abril/2016

ARGUMENTAÇÃO

Nos termos do art. 383, I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal, de que trata a Resolução nº 41, de 2013, passo a seguir a apresentar a argumentação escrita no sentido de demonstrar ser detentor de experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nesse sentido, observo que integro os quadros técnicos da referida Agência desde janeiro de 2006, desde que assumi as funções de Especialista em Regulação de Serviços de Transporte Aquaviário - ERSTA, quando da realização do primeiro concurso público daquele órgão, sem que exista até o momento qualquer registro de conduta que desabone meu nome.

Sob o ponto de vista da experiência profissional, é oportuno esclarecer que desde minha assunção à Agência, exercei atividades nas áreas de fiscalização portuária, assessoria técnica junto à Superintendência de Portos, assessoria técnica junto à Diretoria de Regulação, bem assim como Superintendente de Fiscalização Substituto, Superintendente de Portos, Diretor Interino e Diretor Geral. Mais recentemente, a partir de maio de 2016, passei a exercer o cargo de Superintendente de Outorgas da Agência.

Quanto à minha formação, sou graduado em engenharia operacional elétrica e em direito, tendo concluído cursos de especialização em administração de empresas (bacharelado), direito processual e do trabalho (especialização) e regulação de serviços públicos (MBA), currículo que a meu juízo se amolda às necessidades



institucionais da Agência e que me habilita ao exercício da atividade em questão, sendo certo que já exercei referida atividade anteriormente, eis que se trata da hipótese de recondução.

Brasília, 24 de maio de 2016.



MÁRIO POVIA
RG 15.589.015 SSP/SP
CPF 052.473.918/88

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos do art. 383, I, alínea "b", item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, de que trata a Resolução nº 41, de 2013, que não possuo parentes que exerçam ou exerceram atividades, de natureza pública ou privada, vinculadas ao setor aquaviário nacional, mormente ligadas à área de competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Brasília, 24 de maio de 2016.

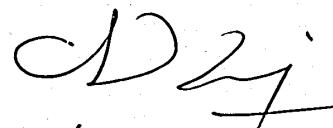


MÁRIO POVIA
RG 15.589.015 SSP/SP
CPF 052.473.918/88

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos do art. 383, I, alínea "b", item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, de que trata a Resolução nº 41, de 2013, que participei como sócio do escritório de advocacia BNLP - Bonetti, Lippo, Maciel e Povia Advogados Associados, com sede no município de Osasco/SP, desde o ano de 2003, tendo-me desligado da referida sociedade em 2006, ao assumir minhas funções na qualidade de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - ERSTA, por meio de concurso público, junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Brasília, 24 de maio de 2016.



MÁRIO POVIA
RG 15.589.015 SSP/SP
CPF 052.473.918/88

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos do art. 383, I, alínea "b", item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, de que trata a Resolução nº 41, de 2013, que não figuro na qualidade de autor ou réu de qualquer ação judicial em trâmite no âmbito do Poder Judiciário Federal.

Brasília, 24 de maio de 2016.



MÁRIO POVIA
RG 15.589.015 SSP/SP
CPF 052.473.918/88

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos do art. 383, I, alínea "b", item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, de que trata a Resolução nº 41, de 2013, que não atuei ao longo dos últimos cinco anos em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção em agências reguladoras, senão o de Diretor Interino e Diretor-Geral junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, função essa que venho ocupando desde dezembro de 2012 até a presente data.

Brasília, 24 de maio de 2016.



MÁRIO POVIA
RG 15.589.015 SSP/SP
CPF 052.473.918/88

 imprimir

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 174-00.624.319/2016
NOME : MARIO POVIA
ENDEREÇO : SGAN 914 CJ H BL C AP 211 AP 211
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 052.473.918-88
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 22 de Agosto de 2016.

Brasília, 24 de Maio de 2016.

Certidão emitida via internet às 14:35:49 e deve ser validada no endereço
www.fazenda.df.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIO POVIA
CPF: 052.473.918-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:43:37 do dia 19/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2016.

Código de controle da certidão: **0214.8ED1.02B0.1EBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARIO POVIA**

Inscrição: **138174960124** Zona: 5 Seção: 77

Município: **71072 - SÃO PAULO** UF: **SP**

Data de Nascimento: **22/04/1963** Domiciliado desde: **18/09/1986**

Filiação: **IZOLETE LAZARIN POVIA**
CEZAR POVIA

Certidão emitida às 14:44 de 24/05/2016

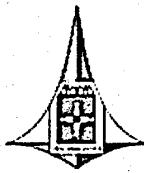
Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **WDNX.Z2VQ.ØJO/.Q6EO**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

 imprimir

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 174-00.623.852/2016
NOME : MARIO POVIA
ENDEREÇO : SGAN 914 CJ H BL C AP 211 AP 211
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 052.473.918-88
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 22 de Agosto de 2016.

Brasília, 24 de Maio de 2016.

Certidão emitida via internet às 13:54:41 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 773, de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais no regime especial de licenciamento, ou de autorização e concessão.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa, de acordo com art. 91, combinado com o art. 104, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 773, de 2015, doravante tratado, neste parecer, apenas como PLS.

O PLS de autoria do Senador Ricardo Ferraço, *altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais no regime especial de licenciamento, ou de autorização e concessão.*

A proposição é composta por dois artigos: o primeiro acrescenta as rochas ornamentais e de revestimento entre as substâncias minerais que podem ser exploradas sob o regime de licenciamento; já o segundo artigo estabelece a vigência da Lei a partir de sua publicação.

O PLS nº 773, de 2015, foi apreciado e aprovado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) antes de ser enviado para esta Comissão, onde foi apresentada uma emenda que inclui os carbonatos de cálcio e de magnésio entre as substâncias minerais que podem ser aproveitadas no regime de licenciamento.

II – ANÁLISE

Com relação à constitucionalidade, observa-se que a exploração de recursos minerais deve ser tratada em lei federal, por estar – de acordo com o inciso XII do art. 22 da Constituição Federal – no âmbito da competência legislativa privativa da União. Ademais, não se trata de matéria sobre a qual recaia reserva de iniciativa, podendo, portanto, a proposição ser apresentada por membro do Congresso Nacional. Finalmente, ressalte-se que o PLS não conflita com qualquer dispositivo constitucional.

O PLS atende também ao requisito de juridicidade, tendo em vista que: (i) inova o ordenamento jurídico; (ii) possui os atributos da generalidade e da abstração; (iii) há compatibilidade entre os fins pretendidos e o meio utilizado, isto é, a normatização via edição de lei; e (iv) mostra aderência aos princípios gerais do Direito pátrio.

Acrescente-se, ainda, que não há restrições a fazer quanto à regimentalidade do PLS, que também apresenta boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o PLS destaca-se por seu acerto e oportunidade. As rochas ornamentais estão enquadradas no regime de autorização e concessão, cujo trâmite é complexo e, dadas as dificuldades enfrentadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) na análise dos processos, é de grande demora. Raramente um processo chega a Portaria de Lavra em menos de 5 anos. Como consequência, as rochas ornamentais têm sido extraídas, em sua grande maioria, mediante Guia de Utilização, que é um documento precário, que autoriza a lavra em fase experimental e, portanto, não dá ao minerador a segurança jurídica associada à Portaria de Lavra.

A Guia de Utilização foi a forma improvisada que o DNPM encontrou para liberar a exploração mineral antes da concessão de lavra. O que deveria ser exceção virou regra. Em 2014, enquanto o DNPM, em todo o Brasil, autorizou 1.083 Guias de Utilização, o Ministério de Minas e Energia outorgou apenas 281 Portarias de Lavra.

Para evitar essa situação precária na exploração de rochas ornamentais e para revestimento, o PLS busca enquadrar essas substâncias

minerais em um regime mais simples, o de licenciamento, que permite aos mineradores obter seus títulos com maior rapidez.

Tal mudança faz todo sentido, visto que a atividade produtiva de rochas ornamentais é fundamentalmente integrada por micro e pequenas empresas de lavra (mineradoras), beneficiamento (serrarias), acabamento (marmorarias) e serviços, cuja realidade se aproxima muito mais da de outras rochas e minerais de uso imediato na construção civil, os chamados agregados, que são explorados sob o regime de licenciamento.

O atual regime de autorização e concessão de direitos minerários, devido às limitações enfrentadas pelo DNPM, já impõe sérias dificuldades aos grandes produtores e transformadores de commodities minerais, apesar destes terem muito mais estrutura para lidar com as exigências e as demoras no processo burocrático. Esse regime não é adequado para rochas ornamentais, um setor muito sujeito aos modismos do mercado consumidor, que requer dos produtores constantes modificações na carteira de produtos, e, portanto, rápido acesso a novas jazidas. Manter a situação inalterada significa penalizar o setor e prejudicar a sua competitividade nos mercados interno e externo.

Enquadrar os produtores de rochas ornamentais no regime de licenciamento não alterará o rigor legal devido pelas empresas às suas responsabilidades ambientais, trabalhistas, fiscais e outras. Segundo o art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978:

Art. 3º O licenciamento depende da obtenção, pelo interessado, de licença específica, expedida pela autoridade administrativa local, no município de situação da jazida, e da efetivação do competente registro no Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.), do Ministério das Minas e Energia, mediante requerimento cujo processamento será disciplinado em portaria do Diretor-Geral desse órgão, a ser expedida no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

No que concerne mais especificamente à proteção ambiental, o PLS não representa qualquer ameaça. Embora o regime de licenciamento se caracterize por procedimentos e tramitação relativamente mais simplificados, ele não reduz a necessidade de se atender a todos os requisitos para obtenção de licenças ambientais.

A Portaria nº 266, de 2008, do DNPM, que dispõe sobre o processo de registro de licença, deixa bem clara a exigência de licença ambiental:

Art. 6º O requerente deverá apresentar ao DNPM, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da protocolização do pedido de registro de licença, a licença ambiental de instalação ou de operação, ou comprovar, mediante cópia do protocolo do órgão ambiental competente, que ingressou com o requerimento de licenciamento ambiental, dispensada qualquer exigência por parte do DNPM, sob pena de indeferimento do requerimento de registro de licença.

.....

Art. 10. A outorga do registro de licença ficará condicionada à apresentação da licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente

A garantia da preservação do meio ambiente permanece intocada pelo PLS.

Em suma, acreditamos que, adotado o regime de licenciamento para o aproveitamento de rochas ornamentais e de revestimento, a simplificação do processo trará ao setor maior celeridade na obtenção dos títulos e maior segurança em seus investimentos. O resultado será a expansão de um setor que pode muito contribuir para a recuperação econômica do País.

Considerando que as características da extração de carbonatos de cálcio e de magnésio e de argilas para a fabricação de produtos utilizados na construção civil apresenta grande similaridade com a de rochas ornamentais, acolhemos a emenda apresentada nesta Comissão e propomos uma nova emenda para acrescentar as argilas em geral no regime de licenciamento.

III – VOTO

Em face do exposto, nos pronunciamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015, e votamos pela sua **aprovação**, juntamente com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CI

Inclua-se no art. 1º do PLS nº 773, de 2015, o seguinte dispositivo para alterar a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978:

“VI – carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas.”

EMENDA N° 2 – CI

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º**

.....
III – argilas para indústrias diversas;

.....
V – rochas ornamentais e de revestimento; e

.....”(NR)

Sala da Comissão, 22 de junho de 2016.

Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente

Senador WILDER MORAIS, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 773, DE 2015

Altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais no regime especial de licenciamento, ou de autorização e concessão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art. 1º
.....
V – Rochas ornamentais e de revestimento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é reconhecido mundialmente pela riqueza e diversidade mineral de suas rochas, notadamente granitos, mármore, quartzitos e ardósias. Somos um dos maiores produtores e exportadores mundiais de rochas ornamentais e, em 2014, produzimos cerca de 10 milhões de toneladas, das quais 6,6 milhões foram consumidas no mercado interno e 3,4 milhões foram destinadas ao mercado externo. São 1.200 variedades de rochas e 1.500 pedreiras ativas que geram 120 mil empregos diretos e 360 mil indiretos. Cerca de 300 empresas exportadoras vendem para mais de 100 países e, em 2014, trouxeram para o país mais de US\$ 1,276 bilhões.

A extração e beneficiamento de rochas ornamentais é parte importante da economia brasileira. As nossas exportações no período de janeiro a outubro somaram US\$

1.044.961.499 milhões de dólares, representada por 2.000.000.000 de toneladas desses materiais. Vale destacar que as rochas ornamentais figuram como o 5º principal recurso mineral exportado pelo Brasil (excluídos petróleo e gás), sendo superadas apenas pelo minério de ferro, ouro em barras, ferro-nióbio e minério de cobre.

O setor de rochas também é um importante agente de geração de empregos, interiorização de desenvolvimento, captação de divisas e atuação de pequenas empresas. Este é um setor econômico com grandes possibilidades de contribuir com a melhoria da economia de municípios no interior de alguns estados brasileiros.

A mineração de rochas tem sua maior concentração nos estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia, e também já tem importante participação dos estados do nordeste do Brasil, como o Ceará que desonta como promissor polo de mineração de rochas ornamentais.

Os títulos minerários previstos no Código de Mineração consistem na Portaria de Concessão de Lavra, na Autorização de Pesquisa Mineral, no Licenciamento Mineral, na Permissão de Lavra Garimpeira, na Extração Mineral (para órgãos públicos) e no Monopólio Estatal.

As rochas ornamentais estão enquadradas nos regimes de Autorização e Concessão. E muito raro um processo chegar a portaria de concessão de lavra em menos de 5 anos. A Portaria de Concessão de Lavra é um título que traz segurança jurídica a mineração.

Com as dificuldades enfrentadas pelo DNPM na análise dos processos para a Concessão de Lavra, as rochas ornamentais têm sido extraídas em sua grande maioria, utilizando a Guia de Utilização que é um documento que autoriza a lavra em fase experimental.

Essa foi a forma do que o DNPM encontrou para liberar a exploração mineral antes da concessão de lavra. E o que deveria ser exceção virou regra. Em 2014, o DNPM em todo o Brasil, autorizou 1.083 Guias de Utilização. No mesmo período, o Ministério de Minas e Energia outorgou apenas 281 Portarias de Lavra.

Pode-se deduzir dessa situação que o atual modelo de gestão mineraria brasileiro, não tem mais sustentação. É um modelo que precisa ser alterado/adequado rapidamente à realidade da mineração, sob pena, de inviabilizar tudo que foi conquistado ao longo de muitos anos pelo esforço dos mineradores brasileiros.

O Código de Mineração estabelece que as rochas ornamentais sejam exploradas sob os regimes de Autorização e Concessão. Como é raro um processo de requerimento de autorização de pesquisa obter a portaria de concessão de lavra em menos de 5 anos, e há processos tramitando há 20 anos, propomos que as rochas ornamentais sejam enquadradas no regime especial previsto na Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, e que recebam o mesmo tratamento dispensado a outras rochas e aos minerais de uso imediato na construção civil (agregados).

Adotado o novo regime, a simplificação do processo trará ao setor maior celeridade na obtenção dos títulos e maior segurança em seus investimentos. Esse procedimento, é preciso registrar, não reduz a necessidade de se atender a todos os requisitos para obtenção de licenças ambientais. A garantia da preservação do meio ambiente permanece intocada. E o resultado será a expansão de um setor que pode muito contribuir para a recuperação econômica do País.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 6.567, de 24 de Setembro de 1978 - 6567/78](#)
[artigo 1º](#)

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa)

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2



REQUERIMENTO N° 33, DE 2016 - CI



Nos termos do inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, requeiro que seja realizada no âmbito desta Comissão de Serviços de Infraestrutura, uma Audiência Pública para discutir a venda de ativos da Petrobrás e o novo modelo do mercado brasileiro de gás natural. Sugerimos que sejam convidados para a referida audiência os senhores:

- Paulo Pedrosa, Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia;
- José Cesário Cecchi, Superintendente de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- Adriano Pires, Diretor do Centro Brasileiro de Infra Estrutura (CBIE);
- Rodrigo Costa Lima e Silva, Gerente Executivo de Gás Natural da Petrobras;
- Carlos Antonio Cavalcanti, Diretor do Departamento de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP).

Página: 1/2 21/06/2016 14:57:52

3fa5e2f52636d91058496ee1f2f5740ad70b0b9a

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, a Petrobras encontra-se em processo de venda de alguns ativos com o objetivo de minimizar o difícil momento de crise pelo qual está passando.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

No entanto, os ativos com características de monopólio natural no setor de gás natural – como gasodutos de transporte, terminais de regaseificação, gasodutos de escoamento da produção e unidades de processamento de gás natural (UPGNs) – devem ser objeto de discussão com o intuito de avaliar os possíveis impactos da venda destes no mercado atual e futuro do setor no País.

É fundamental debatermos a questão, uma vez que a desconcentração de atividades tipicamente monopolistas deve ser precedida da introdução de uma regulamentação adequada e um plano de transição, visando um processo de abertura do mercado que atraia investidores, porém com a devida segurança jurídica e regulatória tanto para os agentes quanto para o consumidor final.

Neste sentido, é preciso discutir um novo modelo para o mercado de gás natural brasileiro, à luz da regulação, concorrência e competitividade do setor, promovendo um amplo debate com o objetivo de diagnosticar, avaliar e propor soluções mais duradoras e estáveis para as políticas de infraestrutura nacional.

Sala das Sessões, 22 DE JUNHO DE 2016.

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/16639.24461-34


Página: 2/2 21/06/2016 14:57:52

3fa5e2f52636d91058496ee1f2f5740ad70b0b9a





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CI, 22/06/2016 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. JORGE VIANA	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. ANGELA PORTELA	
LASIER MARTINS	3. JOSÉ PIMENTEL	
ACIR GURGACZ	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	5. GLADSON CAMELI	
WILDER MORAIS	6. IVO CASSOL	PRESENTE

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
GARIBALDI ALVES FILHO	1. EDISON LOBÃO	PRESENTE
KÁTIA ABREU	2. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
VALDIR RAUPP	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. RAIMUNDO LIRA	
RICARDO FERRAÇO	5. EDUARDO BRAGA	
HÉLIO JOSÉ	6. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, DEM, PV)		
TITULARES	SUPLENTES	
RONALDO CAIADO	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
DAVI ALCOLUMBRE	2. JOSÉ AGRIPIINO	
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO	
JOSÉ ANÍBAL	4. VAGO	
DALIRIO BEBER	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	3. EDUARDO AMORIM	